

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA DE CATALÃO.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de equipamentos para complementar o seguimento de pavimentação, execução dos serviços e manutenção das vias públicas, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

**2. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Das condições de participação:**

**2.1.1. LIVRE CONCORRÊNCIA:** No que tange ao presente procedimento licitatório, observa-se que a aquisição de maquinários e equipamentos de pavimentação possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil).

**2.1.2.** Conforme preconiza o artigo 49, inciso III da Lei complementar 123/2006 c/c art. 11 da Instrução Normativa 008/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será aplicado o tratamento diferenciado ou favorecido as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou equiparadas (art. 47 e 48 III da Lei Complementar 123/2006) visto que, devido a não comprovação na fase interna do processo em questão de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas sediadas local ou regionalmente capazes de fornecer os produtos licitados, fica aberta a participação da Livre Concorrência em todos os itens indicados abaixo, inclusive para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparada, não ocorrendo com isso, prejuízos às futuras aquisições.

**2.1.3.** Por se tratar de um objeto não divisível, motivo suficiente para deliberar o presente certame a LIVRE CONCORRÊNCIA, sem reserva de cota para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

**2.1.4.** Esclareço que tal escolha não representa prejuízo a qualquer licitante que almeja participar do certame, visto que esse será destinado a livre concorrência, inclusive para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas, ficando os demais direitos a essas resguardados pela legislação.

**2.2.** Aquisição de “dois caminhões e uma caçamba” para complementar o seguimento de pavimentação, execução dos serviços e manutenção das vias públicas, acrescentando a frota do Município de Catalão – Goiás, conforme o Convênio **882958/2019 SUDECO**, descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Caminhão de carroceria tipo carga seca, tração 4x2, cabine simples, potência máxima de 170 CV/125kW.	UN	2	R\$ 208.333,33	R\$ 416.666,66
2	Caçamba em metal com dois eixos, completa, tipo SEMI REBOQUE	UN	1	R\$ 123.833,33	R\$ 123.833,33
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 540.499,99</b>

**2.3.** O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 540.499,99 (quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** cujos valores médios de cada item constam da tabela apurada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Catalão, anexada aos autos e de acordo com o valor **MÁXIMO ESTIMADO** por item constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

**2.4.** Para obtenção dos valores médios de cada item, foram realizadas pesquisas prévia de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos produtos específicos.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Os equipamentos a serem adquiridos neste certame são de recursos **oriundos do Convênio 882958/2019**, que terão como principal finalidade a manutenção, conservação e ampliação da pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas de Catalão – GO, tendo em vista a melhoria da infraestrutura local com o objetivo de incentivar o desenvolvimento das potencialidades socioeconômicas do Município, preferencialmente o setor produtivo com a geração de emprego e renda para a população, ampliando assim, a inclusão social e redução de desigualdades.

**3.2.** Por oportuno, visa ressaltar que, a aquisição dos itens visa ofertar a população serviços públicos de qualidade que garanta a população uma melhor qualidade de vida, bem como o desenvolvimento das potencialidades locais atendendo assim os interesses da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

**3.3.** A vista disso, a Secretaria Municipal de Transportes, justifica-se sua contratação pela celebração deste convênio elencado neste instrumento.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos da Superintendência Municipal de Transportes, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **01.3016.26.782.4020.4134-449052 – Secretaria Municipal de Transportes.**

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

## 6. DO MODO DE ADJUDICAÇÃO:

6.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

## 7. DA GARANTIA:

7.1. O prazo de garantia dos caminhões e da caçamba, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.

7.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se os itens apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Catalão -Goiás, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A assistência técnica deverá ter uma representante autorizada para as manutenções na cidade mais próxima de Catalão -GO, sendo que o traslado ocorrerá por conta da concessionária consagrada vencedora do certame.

7.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes.

7.5. Se os itens, **no período de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

## 8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do veículo em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato.

8.2. A entrega do veículo deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Transportes, situada: na Rua Portugal Porto Guimarães, nº 778, Bairro Nossa Senhora de Fatima, Catalão/GO no dia e horário previsto para entrega que será de segunda à sexta-feira das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.3. Os itens serão recebidos:

**8.3.1. PROVISORIAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta.

**8.3.2. DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

**8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO**

**9.1.** Os caminhões deverão ser entregues já emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Catalão, devidamente registrado no DETRAN.

**9.2.** Qualquer despesa com o emplacamento dos caminhões será responsabilidade da Contratada.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** O contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

**11.1.1.** Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

**11.2.** A fiscalização da entrega será realizada pelo servidor nomeado Fiscal do Contrato, **Sr. Gleison Brandão Rossi**, sendo o responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

**11.3.** A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pela entrega do produto, notadamente sob os aspectos de qualidade e segurança.

## **12. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato.

12.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato.

12.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

12.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

### **13. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

13.1. Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

13.2. Fornecer o caminhão zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Prefeitura Municipal de Catalão, registrado no DETRAN e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

13.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Catalão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

13.5. Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.

13.6. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato.

13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.

13.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.10. Observar as especificações constantes do Termo de Referência.

### **14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:**

**14.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, com **CNPJ nº 01.505.643 /0001-50**, com sede administrativa situada na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

**14.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

**14.2.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

**14.2.2.** Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

**14.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

**14.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**14.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**14.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**14.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**14.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**14.3.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados neste tópico, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

**14.4.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde

que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

**15.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

**15.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**15.2.2.** 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

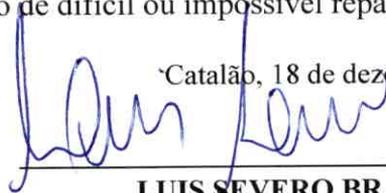
**15.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**15.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Catalão ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 18 de dezembro de 2019.



**LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES**

Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão.  
Engenheiro Civil